



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**Mensagem nº 135/2025**

Espigão do Oeste/RO, 17 de dezembro de 2025.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que "**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.606, DE 27 DE JANEIRO DE 2023, E ALTERA A NOMENCLATURA, A VINCULAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.578, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**".

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que tem como objetivo promover importantes adequações à legislação municipal que disciplina a estrutura e atribuições da Guarda Municipal, com foco na modernização da corporação e no fortalecimento institucional das ações de segurança pública municipal e na conformidade com a legislação federal vigente.

As alterações propostas buscam conferir maior eficiência administrativa, segurança jurídica e efetividade operacional às atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal, adequando suas funções à realidade atual das demandas urbanas e às atribuições legalmente reconhecidas no ordenamento jurídico brasileiro.

**1. Alteração da Nomenclatura do Cargo:**

A mudança de Guarda Municipal de Trânsito para **Guarda Civil Municipal** permite adequar a legislação local à nomenclatura prevista na Lei Federal nº 13.022/2014, o **Estatuto Geral das Guardas Municipais**, conferindo à corporação identidade funcional mais abrangente, compatível com suas reais atribuições.

**2. Nova Vinculação Administrativa:**

A mudança de vinculação do cargo para a **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD** justifica-se por razões operacionais e estratégicas. A atuação da Guarda está diretamente relacionada à organização do espaço urbano, ao

ordenamento do trânsito, à proteção do patrimônio público e à manutenção da ordem pública nas vias, praças e instalações municipais.

### 3. Previsão do Uso de Equipamentos de Menor Potencial Ofensivo:

A autorização para uso de armas não letais visa garantir aos agentes condições adequadas de atuação diante de situações de risco, observando os princípios de legalidade e proporcionalidade no uso da força. A medida também visa proteger os próprios guardas e a população, além de estar alinhada com as práticas de segurança pública previstas em normas nacionais e internacionais.

E com sinceras escusas que estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei para análise de Vossas Senhorias em **Especial Regime de Urgência**, previsto no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal e artigo 129 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VER.AMILTON ALVES DE SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 17/12/2025 às 12:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 18/12/2025 às 12:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1296767** e o código verificador **6FCB1854**.

**Cientes**

<b>Seq.</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Data/Hora</b>
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	18/12/2025 12:52
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	18/12/2025 13:03
3	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	19/12/2025 12:50

**Referência:** [Processo nº 27-3063/2025](#).

Docto ID: 1296767 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2025.**

**"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.606, DE 27 DE JANEIRO DE 2023, E ALTERA A NOMENCLATURA, A VINCULAÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.578, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022".**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º.** Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 2.606, de 27 de janeiro de 2023, altera a nomenclatura e a vinculação de cargo público, e acrescenta dispositivos ao ANEXO I da Lei Municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022.

**Art. 2º.** A nomenclatura do cargo de "Guarda Municipal de Trânsito", constante no ANEXO I da Lei Municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022, com redação alterada pela Lei nº 2.606, de 27 de janeiro de 2023, passa a ser denominada "**Guarda Civil Municipal**".

**§1º.** A Guarda Civil Municipal de Espigão do Oeste é uma corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a executar ações de segurança pública, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, podendo ser armada, nos termos da legislação federal aplicável.

**§2º.** O detalhamento da organização da Guarda Civil Municipal de Espigão do Oeste será definido em decreto de estrutura regimental.

**§3º.** A denominação e as competências das unidades administrativas integrantes da Guarda Civil Municipal de Espigão do Oeste serão definidas na forma prevista no §2º deste artigo.

**Art. 3º.** O cargo de Guarda Civil Municipal, anteriormente vinculado ao Gabinete do Prefeito, passa a integrar a estrutura da **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD**.

**Art. 4º.** As atribuições do cargo de **Guarda Civil Municipal**, constantes no ANEXO I da Lei Municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Estimular e colaborar como parte de ação conjunta, através de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal, DETRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

II. Desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III. Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da municipalidade, dentro de seus limites de competência;

IV. Representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

V. Controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito;

VI. Assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública e defesa social (quando a ele destinado);

VII. Desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VIII. Promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto proteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança e trânsito para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX. Contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

X. Atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI. Atuar nas atividades de segurança e fiscalização do trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII. Promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações e perturbação de sossego público;

XIII. Colaborar com a fiscalização municipal, na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

XIV. Promover a fiscalização das vias públicas;

XV. Responsabilizar-se pela manutenção, gerenciamento e execução das atividades do Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, órgão subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e integrado ao Sistema Nacional de Trânsito;

XVI. Cooperar com os demais órgãos de Defesa Civil em suas atividades;

XVII. Orientar os pedestres nas vias urbanas;

XVIII. Manter a ordem, emitir notificações, participar de ações educativas e repressivas conscientizando os motoristas e pedestres;

XIX. Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;

XX. Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;

XXI. Fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, mototáxi e transporte coletivo;

XXII. Dar suporte em casos de acidentes ou na realização de eventos que necessitem de ordenamento;

XXIII. Trabalhar em conjunto com o Departamento de Educação para o Trânsito, na realização de palestras e atividades educativas;

XXIV. Lavrar e aplicar notificações e autos de infração de trânsito de competência municipal;

XXV. Atuar para o fiel cumprimento do disposto no artigo 24 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

XXVI. Prevenir e coibir infrações penais e administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

XXVII. Executar ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo e comunitário, especialmente nas imediações dos prédios e espaços públicos municipais, praças, parques, bosques e jardins;

XXVIII. Encaminhar ao Delegado de Polícia, diante do flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.

Parágrafo único. As funções descritas neste artigo não se igualam, não se confundem nem se sobrepõem às funções dos fiscais municipais, os quais possuem atribuições distintas e verbas remuneratórias e indenizatórias distintas e incomunicáveis com as dos guardas municipais.

**Art. 5º.** São requisitos necessários para posse no cargo de Guarda Civil Municipal.

I. Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72 e do artigo 12, parágrafo 1º da Constituição Federal;

II. Estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

III. Ter, na data da posse, idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

IV. Se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;

V. Estar regular junto à Receita Federal, com inscrição ativa no CPF;

VI. Apresentar aptidão física e mental para o exercício do cargo, comprovada por inspeção de saúde realizada por órgão médico;

VII. Possuir diploma de conclusão de nível médio;

VIII. Ter concluído curso de capacitação para uso de armas não letais, tais como spray de pimenta, arma de eletrochoque e equipamentos similares.

**Art. 6º.** A Guarda Civil Municipal poderá utilizar, no exercício de suas funções institucionais, armas de menor potencial ofensivo, tais como.

I. Dispositivos elétricos incapacitantes, tais como Spark, Pistola de choque à distância e Taser;

II. Sprays de pimenta e gás lacrimogêneo;

III. Bastões de impacto, como cassetetes, tonfas;

IV. Munições de elastômero (borracha) e similares;

V. Espingarda cal. 12 GA para uso de munições de menor potencial ofensivo.

§1º. A utilização dos equipamentos mencionados neste artigo deverá observar os princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade, proporcionalidade e moderação no uso da força.

§2º. A aquisição, guarda, controle e uso dos armamentos deverão seguir as normas técnicas e regulamentações dos órgãos competentes, tais como o Comando do Exército Brasileiro, Polícia Federal e Ministério da Justiça.

§3º. O uso dos armamentos previstos será restrito a Guardas Civis Municipais devidamente capacitados e autorizados, mediante registro e controle de cautela.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto Municipal, os seguintes procedimentos.

I. Aquisição, uso e controle dos armamentos não letais;

II. Capacitação e habilitação dos agentes;

III. Fiscalização, cautela, manutenção e responsabilização pelo uso dos equipamentos.

Parágrafo único. O Decreto deverá ser editado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 8º.** Fica instituído o Regime de Plantão aplicável aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

**Art. 9º.** O regime de plantão será executado em escalas de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), conforme as necessidades operacionais e administrativas da Guarda Civil Municipal.

**Art. 10.** Durante cada jornada de 12 (doze) horas de trabalho, o servidor terá direito a 01 (uma) hora de descanso, que:

I. Será organizada pela chefia imediata, de modo a não prejudicar o efetivo mínimo;

II. Poderá ser usufruída de forma contínua ou fracionada, conforme a necessidade do serviço;

III. Não poderá comprometer a segurança do posto, do patrimônio público ou do atendimento ao cidadão.

**Art. 11.** As escalas de serviço serão elaboradas pela Coordenação da Guarda Civil Municipal, observando:

- I. A proporcionalidade de distribuição dos turnos entre os servidores;
- II. O efetivo mínimo necessário para cobertura dos postos;
- III. A continuidade do serviço público;
- IV. As necessidades operacionais de cada setor.

Parágrafo único. O Comando poderá, mediante justificativa técnica, alterar temporariamente as escalas para atendimento emergencial ou extraordinário.

**Art. 12.** Fica autorizada a troca de plantões entre guardas municipais, desde que:

- I. Haja concordância mútua entre os servidores envolvidos;
- II. A troca não gere prejuízo ao serviço ou ao efetivo mínimo;
- III. O servidor substituto possua capacitação equivalente para o posto;
- IV. A troca seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo Comando.

§1º. Trocas realizadas sem autorização prévia serão consideradas irregulares, sujeitando os envolvidos às responsabilidades administrativas.

§2º. A troca de plantões não gerará direito a horas extras, compensações ou adicionais, salvo as previstas em legislação específica.

**Art. 13.** A participação dos guardas municipais em cursos, treinamentos, operações especiais ou atividades externas poderá gerar ajustes temporários nas escalas de plantão, mediante ato da chefia.

**Art. 14.** O ANEXO I da Lei Municipal nº 2.578, de 03 de novembro de 2022, será republicado com as alterações decorrentes desta Lei, incorporando a nova nomenclatura, as atribuições e a vinculação administrativa do cargo de Guarda Civil Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal 2.606, de 27 de janeiro de 2023 e demais disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

## Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

## Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

OAB/RO nº 6706

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 17/12/2025 às 12:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 18/12/2025 às 12:18, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1296774** e o código verificador **05F1C83A**.

### Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	18/12/2025 12:52
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	18/12/2025 13:03
3	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	19/12/2025 12:51

Referência: [Processo nº 27-3063/2025](#).

Docto ID: 1296774 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover importantes adequações à legislação municipal que disciplina a estrutura e atribuições da Guarda Municipal, com foco na modernização da corporação e no fortalecimento institucional das ações de segurança pública municipal.

### **1. Alteração da Nomenclatura do Cargo:**

A mudança de Guarda Municipal de Trânsito para **Guarda Civil Municipal** permite adequar a legislação local à nomenclatura prevista na Lei Federal nº 13.022/2014, o **Estatuto Geral das Guardas Municipais**, conferindo à corporação identidade funcional mais abrangente, compatível com suas reais atribuições.

### **2. Nova Vinculação Administrativa:**

A mudança de vinculação do cargo para a **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD** justifica-se por razões operacionais e estratégicas. A atuação da Guarda está diretamente relacionada à organização do espaço urbano, ao ordenamento do trânsito, à proteção do patrimônio público e à manutenção da ordem pública nas vias, praças e instalações municipais.

### **3. Previsão do Uso de Equipamentos de Menor Potencial Ofensivo:**

A autorização para uso de armas não letais visa garantir aos agentes condições adequadas de atuação diante de situações de risco, observando os princípios de legalidade e proporcionalidade no uso da força. A medida também visa proteger os próprios guardas e a população, além de estar alinhada com as práticas de segurança pública previstas em normas nacionais e internacionais.

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Goncalves Lara, Sec. Mun. de Obras e Desenvolvimento Urbano**, em 17/07/2025 às 13:00, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1149715** e o código verificador **06BDF5CB**.

